**PROCESSO nº 011/2021**
**PROCEDIMENTO nº 004/2021**
**PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2021**
**CONTRATO nº 011/2021**

**O MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria de Carvalho Alencar, nº 36, Centro, Francisco Macedo Piauí, CEP 64.683-000, CNPJ nº 01.612.577/0001-17, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADEÍLSON ANTÃO DE CARVALHO**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CAIO DE OLIVEIRA LIMA - ME**, com sede e foro na cidade de Ouricuri, Estado do Pernambuco, estabelecida na Rua Carlota Lins Falcão, nº 188, Bairro Canacui, CEP 56.200-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 29.016.225/0001-18, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO- PI, do Pregão Presencial nº 004/2021, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 011/2021 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**:
O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa para prestação de serviços de internet para a Prefeitura Municipal de Francisco Macedo - PI, conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 011/2021, Procedimento nº 004/2021, sob a modalidade Pregão Presencial.

**CLÁUSULA SEGUNDA**:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 011/2021, Procedimento nº 004/2021, sob a modalidade Pregão Presencial e a proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA**:
Todas as despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta dos recursos provindos do FPM, FME, FUNDEB, FMS, FMAS, ICMS E RECURSOS PROPRIOS.

**CLÁUSULA QUARTA**:
A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

**CLÁUSULA QUINTA**:
A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

**CLÁUSULA SEXTA**:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA**:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer do fornecimento.

**CLÁUSULA OITAVA**:
O valor contratado é de R$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais), que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Francisco Macedo- PI e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

**CLÁUSULA NONA**:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA**:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**:
O presente Contrato terá início na data da sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2021, em conformidade com os interesses da CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes até o período limite do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**:
Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Fundação, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Padre Marcos - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.
E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Francisco Macedo - PI, 01 de março de 2021.

Adeílson Antão de Carvalho
Adeílson Antão De Carvalho
Prefeito Municipal

Caio de Oliveira Lima
CAIO DE OLIVEIRA LIMA - ME
CNPJ: 29.016.225/0001-18

TESTEMUNHAS:
Nome: Josefa Maria de Sousa Silva
CPF: 066.268.993-33
Nome: Acilande Macedo Coutinho
CPF: 968.748.133-15